

Lei nº 096, de 30 de agosto de 1994.

LEI Nº 096 DE 30 DE AGOSTO DE 1994
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O EXERCÍ
CIO DE 1995.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - A elaboração da proposta orçamentária do município de Coronel Barros para o exercício financeiro de 1995, obedecerá às disposições legais e às diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art.2º - A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior deverá identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela administração municipal por Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos e Atividades e apresentar a Natureza da despesa a ser realizada para sua execução até o nível de elemento, no mínimo.

Art.3º - Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de setembro de 1994.

Parágrafo Único - A lei orçamentária corrigirá os valores do projeto de lei segundo a variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de setembro e novembro e a projetada para dezembro de 1995 e estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços estimada para 1995.

Art.4º - O orçamento municipal deverá consignar, como receitas orçamentárias, todos os recursos financeiros recebidos pelo município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha como destino o atendimento de despesas públicas municipais.

Art.5º - Quando se fizerem necessárias operações de crédito por antecipação de receita, a lei que as autorizar deverá estabelecer os limites e os critérios a serem observados.

Art.6º - Os limites globais da despesa dos Poderes do Município obedecerão, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, aos parâmetros constantes do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art.7º - A lei orçamentária anual, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal deverá destinar 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art.8º - O orçamento municipal para o exercício financeiro de 1995, deverá considerar o seguinte objetivo geral que é promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida o estímulo da permanência do homem no campo e o desenvolvimento econômico e social.

Art.9º - A destinação de recursos no orçamento de 1995, deverá atender as seguintes prioridades gerais:

I - Obrigações constitucionais

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63

BIANOR PIRES
Sec. Administração

Lei nº 066, de 30 de agosto de 1994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O EXERCÍCIO
CIVIL DE 1995.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado
do Rio Grande do Sul.

Fica saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e no
sentido e praxeado a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do município de
Coronel Barros para o exercício financeiro de 1995, obedecerá às diretrizes
legais e às diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior
deverá identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração
Municipal por Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos e Atividades e
apresentar a natureza da despesa a ser realizada para sua execução até o
nível de elemento, no mínimo.

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e
as despesas serão orçadas segundo os preceitos vigentes no ano de setembro de
1994.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária conterá os valores do
projeto de lei segundo a variação de preços ocorrida no período compreendido
entre os meses de setembro e novembro e a proposta para dezembro de 1994
e estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo
com a variação de preços estimada para 1995.

Art. 4º - O orçamento municipal deverá considerar, com receitas
orçamentárias, todos os recursos financeiros recebidos pelo município, inclusive
os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras
pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a convênios,
contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas aquelas de
natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha como destino o atendimento
de despesas públicas municipais.

Art. 5º - Quando se fizerem necessárias operações de crédito por
anticipação de receitas, a Lei que as autorizar deverá estabelecer os limites
e as condições a serem observadas.

Art. 6º - Os limites globais da despesa dos Poderes do Município
obedecerão, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995,
aos parâmetros constantes do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta
Lei.

Art. 7º - A Lei orçamentária anual, em cumprimento ao disposto
na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal deverá destinar 25% (vinte
e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a participação
de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O orçamento municipal para o exercício financeiro de
1995, deverá considerar o seguinte objetivo geral que é promover a melhoria
da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa de riquezas produzidas
o estímulo da permanência do homem no campo e o desenvolvimento econômico
e social.

Art. 9º - A destinação de recursos no orçamento de 1995, deverá
atender as seguintes prioridades gerais:

- I - Orientações constitucionais



- II - Pessoal Civil
- III - Despesas de caráter permanente (luz, telefone, aluguéis, convênios, contratos, etc.)
- IV - Conclusão de obras em andamento
- V - Obras novas para uso comum da comunidade
- VI - Obras novas para uso restrito da administração municipal que sejam necessárias ao aperfeiçoamento e expansão dos serviços públicos
- VII - Auxílios e Subvenções

Parágrafo Único - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando sua inadimplência resultar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo município, tenham destinação específica.

Art.10 - Respeitadas as prioridades gerais estabelecidas no artigo anterior, deverão ser consideradas prioritárias, no Programa de Trabalho da Administração Municipal, as despesas com:

- I - Educação e Cultura
- II - Transportes
- III - Saúde e Saneamento
- IV - Agricultura
- V - Administração e Planejamento
- VI - Assistência e Previdência
- VII - Energia e Recursos Minerais

Art.11º - As principais metas a serem atingidas pela administração municipal, em termos globais, serão as constantes do ANEXO II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As metas a que se refere o artigo deverão ser, sempre que for o caso, quantificadas fisicamente nos Programas de Trabalho de cada Unidade orçamentária, na proposta orçamentária anual.

Art.12º - A proposta orçamentária anual poderá consignar, na área de pessoal, além daquelas destinadas ao atendimento normal das despesas e encargos sociais a ela relativas, recursos para:

- I - Implantação do Regime Jurídico Único e do plano de carreira dos Servidores Municipais
- II - reajuste da remuneração dos servidores municipais
- III - concessão de aumento salarial real

Parágrafo Único - A concessão de aumento salarial real somente poderá ser feita desde que tenha ocorrido um acréscimo real na receita geral do município no trimestre anterior, excluídas do cálculo as receitas de operações de crédito e de transferências voluntárias de outras esferas de governo.

Art.13º - Se o projeto de lei orçamentária anual, não for devolvido para sanção no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, será o mesmo promulgado como lei.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.15º - revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.


OLIVAR SCHERER
 Prefeito

Registre-se e Publique-se


BIANOR PIRES

Sec.Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
 CGC - 94.721.388/0001/63

A N E X O I

LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS DOS PODERES DO MUNICÍPIO

- Poder Legislativo.....	4,0 %
- Poder Executivo.....	91,0 %
- Encargos Gerais do Município.....	5,0 %
T O T A L.....	100,0 %

A N E X O II

METAS GLOBAIS PREVISTAS PARA 1995

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
1.1 - Concluir centro administrativo.....	1	unidade
1.2 - Adquirir veículo.....	2	unidades
1.3 - Manter e equipar secretarias.....	4	unidades
II - AGRICULTURA		
2.1 - Adquirir máquina e equipamento.....	2	unidades
2.2 - Construir açude p/criação de peixes.....	20	unidades
2.3 - Executar projetos microbacias.....	3	unidades
2.4 - Instituir sistema troca-troca sementes..	125	agricultor
2.5 - Recuperar solo agrícola.....	100	agricultor
2.6 - Atender projetos apicultura.....	25	apicultor
2.7 - Manter convênio extensão e assistência..	500	agricultor
2.8 - Manter convênio inseminação-pecuária....	100	produtores
III - COMUNICAÇÕES		
3.1 - Manter telefonia rural.....	20	ramais
3.2 - Instalar telefonia no interior.....	1	localidade
3.3 - Manter convênio CRT telefonia urbana....	40	ramais
IV - SEGURANÇA PÚBLICA		
4.1 - Manter convênio Brigada Militar e Polícia	2	convênios
V - EDUCAÇÃO E CULTURA		
5.1 - Manter escolas municipais.....	5	escolas
5.2 - Construir prédio comunitário.....	1	unidade
5.3 - Ampliar e reformar escola.....	2	unidades
5.4 - Transportar alunos.....	110	alunos
5.5 - Fornecer merenda escolar.....	110	alunos
5.6 - Construir praça poliesportiva.....	1	unidade
5.7 - Promover eventos esportivos.....	3	eventos
5.8 - Promover eventos culturais.....	3	unidades
5.9 - Manter Biblioteca Pública Municipal.....	1	unidade
VI - ENERGIA		
6.1 - Construir rede de eletrificação.....	15	Km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

7.1 - Construir casa populares.....	15 unidades
7.2 - Construir capela mortuária.....	60 m ²
7.3 - Ampliar rede iluminação pública.....	100 pontos
7.4 - Manter serviço de iluminação pública...	250 pontos
7.5 - Construir praça pública.....	1 unidade
7.6 - Adquirir área para depósito de lixo....	1 hectare
7.7 - Coletar lixo urbano.....	170 residen.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

8.1 - Assistir população no posto de saúde..	4000 consultas
8.2 - Renovar convênio Hospital Cel.Dico....	1000 consultas
8.3 - Manter abastecimento de água.....	250 usuários
8.4 - Drenar águas pluviais.....	1000 metros
8.5 - Ampliar rede de água potavel.....	2000 metros
8.6 - Constuir poço artesiano.....	3 poços
8.7 - Manter Gabinete Odontológico.....	300 escolares

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

9.1 - Assistir população carente.....	200 pessoas
---------------------------------------	-------------

X - TRANSPORTE

10.1 - Conservar estradas municipais.....	300 Km.
10.2 - Empedrar estradas municipais.....	50 km.
10.3 - Construir pontilhões e boeiros.....	25 unidades
10.4 - Adquirir maquina e implemento.....	2 unidades
10.5 - Construir abrigos de passageiros.....	3 unidades
10.6 - Pavimentar ruas urbanas.....	20 quadras
10.7 - Abrir novas ruas urbanas.....	1000 metros

